



Lei N.º 8.554 de 04 de julho de 1978

Dá denominação a Unidade de Saúde de Gilbués  
e dá outras providências.

O Governador do Estado do Piauí

FAÇO saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

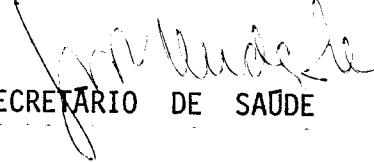
Art. 1º - Fica denominada "AREOLINO MASCARENHAS LUSTOSA" a nova Unidade de Saúde construída pelo Governo do Estado na cidade de Gilbués.

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, a presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 04 de julho de 1978.

  
GOVERNADOR DO ESTADO

  
MINAS PESSÔA MOREIRA JUNIOR

  
JOSÉ ALVES  
SECRETÁRIO DE SAÚDE



Lei N.º 8.554 de 04 de julho de 1978

Dá denominação a Unidade de Saúde de Gilbués e dá outras providências.

O Governador do Estado do Piauí

FAÇO saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

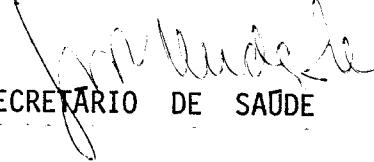
Art. 1º - Fica denominada "AREOLINO MASCARENHAS LUSTOSA" a nova Unidade de Saúde construída pelo Governo do Estado na cidade de Gilbués.

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, a presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 04 de julho de 1978.

  
GOVERNADOR DO ESTADO

  
MINAS PESSÔA MOREIRA  
SECRETÁRIO DO GOVERNO

  
JOSÉ ALUÍSIO  
SECRETÁRIO DE SAÚDE